



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR – 02/2012 – DAT

Esclarece sobre a aplicação da Instrução Técnica 29 – HIDRANTE PÚBLICO.

O Tenente Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, Art 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas,

CONSIDERANDO QUE:

- 1) têm ocorrido dúvidas quanto a aplicação da IT 29;
- 2) conforme item “2” da IT 29, para a instalação de hidrantes públicos as legislações municipais devem ser respeitadas;
- 3) para a instalação de hidrante público é necessária a prestação de serviço pela concessionária local do serviço de água;
- 4) não há nas tabelas do anexo A da IT 01 a exigência da medida hidrante público.

RESOLVE:

Não deve ser exigida em projeto técnico a medida Hidrante Público. A IT é recomendativa, salvo nos casos em que houver exigência na legislação do município, cabendo gestão por parte dos comandantes junto ao poder público municipal e às concessionárias locais para o cumprimento das prescrições da IT 29.

Quartel em Belo Horizonte, 04 de junho de 2012.

**ALEXANDRE BRASIL PEREIRA, TEN-CEL BM
DIRETOR**